

AUTORIZO

Na qualidade de Ordenador de Despesa, mediante delegação no Ato Executivo nº 058/2026 – UEL, AUTORIZO a presente contratação através de compra direta, com fundamento no art. 75, VIII da Lei n 14.133/2021.

Prof. Dr. José Roberto de Almeida

Diretor Superintendente

Londrina, data da assinatura eletrônica.

Documento: **AUTORIZO_dispenza_urgenciaartVIII.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Roberto de Almeida (XXX.118.738-XX)** em 23/09/2026 14:27 Local: UEL/HU/DS.

Inserido ao protocolo **25.815.504-1** por: **Rosana de Alencar Marques Nogueira** em: 23/09/2026 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Par. PJU-HU nº 830/ 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo nº 25.815.504-1

Interessados: Diretoria de
Enfermagem – DE/HU

Assunto: Fornecimento de materiais
médicos hospitalares diversos para
atender o Hospital Universitário de
Londrina - Dispensa de Licitação nº
47/2026.

P A R E C E R:

I.

O presente processo trata de Fornecimento de medicamentos diversos para atender o Hospital Universitário de Londrina, conforme a Requisição de Compra nº 19505/2026 (fl. 126); Estudo Técnico Preliminar – ETP de fls. 07-14, Documento de Formalização de Demanda – DFD de fls. 02-05 e Termo de Referência fls. 125-135.

A presente Dispensa de Licitação teve sua instrução realizada com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022.

À fl. 234 dos autos, a Divisão de Material – Seção de Compras Direta remete o processo à análise *jurídica* sobre a possibilidade de contratação, com base em dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência.

II.

Os processos de dispensa de licitação motivados por situações de emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021), não são usualmente enviados à apreciação jurídica, eis que a configuração do estado de emergência tem relação com os aspectos fáticos.

Estando esta Procuradoria impossibilitada de analisar o mérito de uma situação em que se alega emergência, procurar-se-á observar a existência de instrução processual coerente ao enquadramento legal pretendido.

III.

Considerando o contido no art. 18, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, esta Instituição optou por, nos casos de dispensa de licitação fundamentada na urgência, exigir apenas a elaboração dos elementos

obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, motivo pelo qual ETP em apreço não contém todos os tópicos devidamente preenchidos.

A divisão solicitante, com o objetivo de justificar a aquisição dos itens em caráter emergencial, apresentou Estudo Técnico Preliminar de fls. 07-14, em que apresenta os seguintes argumentos:

Nº Requisição: 19505/2026

Considerando que, após a anulação realizada no dia 04/07/2024 para o Pregão Eletrônico nº 161/2024, os itens constantes do processo não foram adquiridos, situação que se justifica, pela juntada dos itens de maneira equivocada no mesmo certame, resultando em desabastecimento do estoque; Posteriormente foi realizada nova tentativa de aquisição através da Inexigibilidade de Licitação nº 29/2024, porém também foi mal sucedida por não configurar exclusividade.

Considerando ainda que a requisição nº 16976/2026 ainda não foi inserida em processo licitatório, portanto sem previsão de data para sessão pública, e considerando o desabastecimento dos itens na instituição, correndo risco de cancelamento de neurocirurgias eletivas e prejuízos à assistência em casos de neurocirurgia de urgência/emergência;

Diante do exposto, torna-se imprescindível viabilizar, em caráter emergencial, a aquisição dos materiais cuja contratação restou fracassada, uma vez que são insumos essenciais para o pleno funcionamento do Serviço de Neurocirurgia. A indisponibilidade destes materiais compromete diretamente a continuidade dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos realizados, impactando negativamente a qualidade e a segurança do atendimento prestado aos pacientes.

A Clínica de Neurocirurgia do Hospital Universitário de Londrina (HU/UEL) constitui-se como referência regional no atendimento especializado de média e alta complexidade, atuando de forma regulada, contínua e resolutiva no manejo de pacientes com patologias neurológicas e neurocirúrgicas. A especialidade desempenha papel essencial na assistência a doenças de elevada relevância clínica e potencial incapacitante, destacando-se tumores do sistema nervoso central, hidrocefalias, malformações congênitas,

traumatismos cranioencefálicos, hemorragias intracranianas e doenças da coluna vertebral, as quais demandam diagnóstico preciso, monitoramento contínuo e intervenções cirúrgicas altamente especializadas (...)

Dessa forma, destaca-se a importância dos seguintes materiais:

1. Eletrodo de coagulação do neuroendoscópio: Fundamental para realização de hemostasia em procedimentos minimamente invasivos intracranianos, especialmente em cirurgias endoscópicas, permitindo controle preciso de sangramentos em áreas profundas e de difícil acesso, reduzindo riscos operatórios e garantindo melhor visibilidade do campo cirúrgico.

2. Capa protetora do sonotrodo da peça de mão, compatível com aspirador ultrassônico Söring: Essenciais para assegurar a integridade e o funcionamento adequado do sistema de aspiração ultrassônica, atuando como barreira de proteção que evita contaminação, desgaste do equipamento e falhas técnicas durante o procedimento, além de contribuir para a biossegurança.

3. Equipo especial para irrigação e aspiração, compatível com aspirador ultrassônico da marca Söring: Responsável pelo adequado fluxo de irrigação e aspiração durante a fragmentação tecidual, garantindo a remoção eficiente de debris e manutenção da temperatura local, fatores essenciais para evitar lesões térmicas e preservar estruturas nobres do sistema nervoso.

4. Ponteiras de sonotrodo (faca longa e faca curta) para aspirador cirúrgico ultrassônico da marca Söring: Instrumentais críticos para a fragmentação seletiva de tecidos, amplamente utilizados em ressecções tumorais e procedimentos delicados, permitindo maior precisão cirúrgica, preservação de tecidos saudáveis adjacentes e redução do trauma cirúrgico. A disponibilidade de diferentes formatos (longa e curta) possibilita adaptação às variadas abordagens e profundidades anatômicas.

A aquisição dos materiais descritos em caráter de urgência é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos procedimentos realizados pelo serviço de Neurocirurgia do HU/UEL, garantindo condições adequadas para intervenção cirúrgica segura e eficaz.

A partir das informações constantes do ETP, supracitadas, será realizada a análise pontual de cada item para verificação da necessidade de sua contemplação na presente Dispensa de Licitação, bem como para conferência dos dados informados.

Itens 56558, 56559, 565560, 56756 e 56757: segundo consta no sistema Sicor, todos os itens foram inseridos no PE 75/2026 (protocolo nº 25.850.394-5), que se encontra nesta Procuradoria Jurídica para análise da fase interna do processo licitatório.

Ressalta-se que a dispensa em análise possui caráter excepcional e emergencial, destinando-se exclusivamente a atender às necessidades urgentes da instituição, não podendo ser utilizada para aquisição de quantitativos que ultrapassem o atendimento imediato da situação.

Ademais, seja sempre verificado pelas áreas solicitantes se existe mais de um contrato (ou requisição) para o mesmo item, uma vez que não se admite a coexistência de contratos que versem sobre o mesmo objeto, salvo devidamente justificado.

Pontue-se que é imperativo que a divisão solicitante proceda ao acompanhamento dos processos licitatórios que abranjam os itens solicitados.

Ante o exposto, verifica-se que foram cumpridos os requisitos relacionados à matéria fática necessária para que seja considerada devidamente justificada a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, com a ressalva das medidas administrativas a serem tomadas, conforme destaques acima realizados.

Por fim, orientamos a solicitante para que se atente aos itens fracassados/desertos em certames realizados há menos de 1 (um) ano, uma vez podem ser agrupados, caso sejam mantidas integralmente as condições dos pregões anteriormente realizados para cada item (observando-se os preços de mercado e a garantia de competitividade), em um mesmo processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida se mostra mais benéfica à Instituição, especialmente ao ser considerado o período de vigência, que se mostra superior ao de uma DL de emergência, garantindo abastecimento de itens por maior tempo e sem a necessidade de renovações contratuais em períodos muito curtos, otimizando, assim, os trabalhos da esfera administrativa.

IV.

Foram enviadas correspondências eletrônicas a

empresas do ramo (fls. 137-138), com o recebimento de propostas para fornecimento dos itens demandados (fls. 166-185), que resultou no 'Mapa Comparativo de Preços,' às fls. 186-187.

Neste ponto, há que se ressaltar que a realização de disputa eletrônica não é obrigatória nos casos de dispensa de licitação de urgência, sendo realizada a solicitação de preços via e-mail.

Foi realizada pesquisa de mercado nos moldes do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, conforme documentos acostados às fls. 19-109. Foram extraídos os valores medianos resultantes da Pesquisa de Preço n.º 153/2026, tomados como parâmetro os preços obtidos de plataformas oficiais e da empresa Panmedica Negócios Hospitalares Ltda.

Às fls. 191-193, foi encartado Parecer Técnico, emitido pela servidora Maria Cristina da Silva Paduan, da AECRM. No referido documento, foi exarado parecer favorável a todas as propostas realizadas ao lote, com as respectivas justificativas, à exceção da proposta realizada pela empresa AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ao Lote 03 (item 56558).

Houve tentativa de negociação de valores, contudo restou *infrutífera* (fls. 194-198).

Às fls. 199-200 foi acostado novo Mapa Comparativo de Preços.

Foi o processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica (fl. 234) para análise e emissão de parecer.

Em face do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende, observados os destaques constantes do tópico III deste parecer e considerando a finalidade do item e a urgência para a aquisição do mesmo, que se encontram demonstradas as razões da escolha da contratada.

V.

Às fls. 201-223 dos autos, foram anexados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal das empresas adjudicadas.

A Divisão de Material – Seção de Compras, em fl. 158, despachou o processo à PJU para *“parecer conforme artigo 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022”*, registrando, também, que *“os documentos das empresas adjudicadas nesta dispensa foram anexados ao processo e estão regulares”*.

VI.

Da análise dos autos, tem-se que o mesmo foi instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme demonstrado abaixo:

- I – documento de formalização de demanda (fls. 02-05), estudo técnico preliminar e análise de riscos (fls. 07-14; 16-17) e termo de referência (fls. 125-135);
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (fls. 56-76);
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos (fls. 191-193), se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fl. 124);
- V – comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 201-223);
- VI – razão da escolha das contratadas (fls. 199-200);
- VII – Justificativa do preço (fl. 110-119).

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, Lei n. 14.133/2021), está deverá constar dos autos, anteriormente à formalização da contratação.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade de contratação mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da mesma Lei, observados os destaques acima realizados.

É o parecer.

Londrina, 22 de setembro de 2026.

Felipe Siqueira Ferreira – assessor
especial

OAB/PR n.º 126.305

De acordo:

Vinicius de Melo Silva
Procurador Jurídico

Documento: **Disp25.815.5041mat.med472026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 22/09/2026 23:03 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Siqueira Ferreira (XXX.252.399-XX)** em 22/09/2026 12:48 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **25.815.504-1** por: **Felipe Siqueira Ferreira** em: 22/09/2026 12:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: